



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CARAGUATATUBA**

CÂMARA MUNIC. DE CARAGUATATUBA
<b>PROTOCOLO</b>
Data <u>27/06/23</u>
Nome _____

## **PROJETO DE LEI nº42 de 26 de junho de 2023**

*Dispõe sobre a alteração parcial das leis nº 876 de 29 setembro de 2000 e nº 1.675 de 18 de maio de 2009 e dá outras providências.*

**Autor:** Mesa da Câmara

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:**

**Art. 1º** Esta lei altera dispositivos das leis nº 876 de 29 setembro de 2000 e nº 1.675 de 18 de maio de 2009 que fixam o subsídio dos agentes políticos do Município.

**Art. 2º** O Artigo 1º da Lei nº 876 de 29 setembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A presente Lei dispõe sobre os subsídios dos agentes políticos do Município de Caraguatatuba - Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais - para a 19ª Legislatura, compreendendo de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028."

**Art. 3º** O Artigo 2º da Lei nº 1.675 de 18 de maio de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Do Prefeito e Vice-Prefeito"*

"Art. 2º O subsídio do Prefeito Municipal é fixado em R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e o do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R\$ 16.420,14 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte reais e catorze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único - Em caso de substituição legal, o substituto perceberá o valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período."

**Art. 4º** O Artigo 3º da Lei nº 1.675 de 18 de maio de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Do Secretário Municipal"*

"Art. 3º O subsídio do Secretário Municipal é fixado em R\$ 16.420,14 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte reais e catorze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

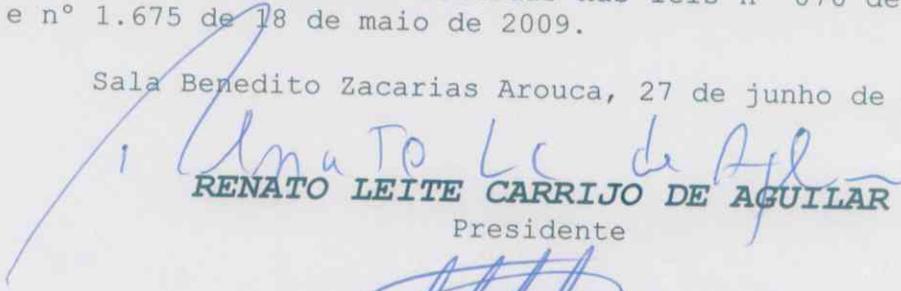
**Art. 5º** O Artigo 5º da Lei nº 876 de 29 de setembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O subsídio do Vereador é fixado em R\$ 15.187,20 (quinze mil, cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025."

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas nas leis nº 876 de 29 setembro de 2000 e nº 1.675 de 18 de maio de 2009.

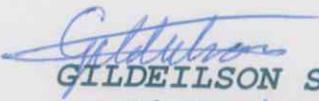
Sala Benedito Zacarias Arouca, 27 de junho de 2023.

  
**RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**

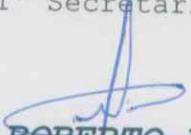
Presidente

  
**AGUINALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS**

Vice-Presidente

  
**GILDEILSON SANTOS**

1º Secretário

  
**MARCOS ROBERTO DE SOUZA**

2º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

### JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres Pares a presente propositura que objetiva alterar parcialmente as leis nº 876 de 29 setembro de 2000 e nº 1.675 de 18 de maio de 2009 que dispõem sobre a fixação do subsídio dos agentes políticos municipais.

Inicialmente cumpre destacar que a alteração pretendida recai sobre diplomas legislativos que contam com **mais de duas décadas desde sua edição**.

Tal fato, revela, à toda evidência, a flagrante defasagem comprometedora a que tem se submetido, ao longo dos anos, o sistema remuneratório aos agentes políticos municipais.

Digno de destaque, ainda, é o fato de remanescer consideráveis dúvidas acerca do adequado regime jurídico remuneratório a que se submetem os agentes políticos municipais, em especial, quanto à possibilidade ou não de concessão de revisão geral anual.

Trata-se de tema que se mantém aceso há anos e tem gerado consideráveis debates nos Tribunais pátrios que aguardam do Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, decisão sobre a constitucionalidade de lei municipal que preveja revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura.

Vejam Vossas Excelências que, nem mesmo a garantia constitucional da recomposição da perda inflacionária da moeda, tem sido concedida aos agentes políticos municipais.

À conta de tais fatos é que se propõe a presente propositura para fixar o subsídio dos agentes políticos municipais em acatamento rigoroso a todos os limites constitucionais e legais exigidas (Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei 4.320/64 e Leis orçamentárias municipais) seja em relação ao Prefeito e Vice, assim como secretários e vereadores.

Assim, considerado o elevado interesse público do qual se reveste a matéria é que submetemos a apreciação deste Egrégio Plenário a presente propositura no aguardo de receber dos Nobres Vereadores sua aprovação.

Alzato L. de Aguiar